

LEI Nº 767/1995

SUMULA:- Estima Receita e fixa o limite das Despesas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá para o exercício de 1.995.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo de Previdência para o exercício de 1.995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em R\$ 60.000.00 e Fixa o limite das Despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Transferências Municipais e contribuições dos Servidores Municipais, na forma de Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Transf. Correntes	43.500.00		43.500.00
Contrib.Servidores	15.500.00		15.500,00
Receitas Mobiliarias	1.000.00		1.000.00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguintes:

DIRETORIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Diretoria	RS. 60.000.00		RS. 60.000.00
TOTAIS	R\$ 60.000.00		R\$. 60.000.00

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de março de 1.964, fica a Diretoria Autorizada a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV ate o limite de 100% de total da Despesa fixada nesta Lei.

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender programas financiados por Receita com destinações especifica ate o Limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita e do Superávit financeiro a quem estiver vinculados;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

IV - Para atender aos creditou adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos dispo níveis previstos no Paragrafo 1º do artigo 430 de Lei Fede Tal no 4.320/64.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária. Quando considerada indispensável movimentação do pessoal dentro dos quadros ou tabelas comuns as unidades interessadas se realize em obediência a Legislação Específicos (Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 66 único).

Art. 6º - As Tabelas explicativas da DESPESA serão por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições a contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1.995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR. Em 01/11/15/1995